



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 289, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.
(Altera a Lei nº 14 de 27 de Junho de 1997)

Altera o Art. 4º, da Lei nº 14/97, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º, da Lei nº 14/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e, da sociedade civil, a saber:

- I. um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- II. um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

Um representante de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:

- a. Órgão municipal de saúde pública;
- b. Órgão municipal de educação;
- c. Órgão municipal de obras públicas.
- III. dois representantes de setores econômicos da cidade, tais como empresários, comerciantes, etc.;
- IV. três representantes de entidades civis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 26 de outubro de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal